

ATOS DO GOVERNADOR

RESOLUÇÕES

Atos do Governador

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 028/2021

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGCPPP/RS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.495, de 30 de março de 2017, e

considerando a reunião realizada em 8 de junho de 2021;

considerando o que consta no processo administrativo nº 21/1300-0004319-5,

RESOLVE:

Artigo único. Incluir no Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas/RS o Projeto de Concessão de 1.131 km de rodovias, atendendo as disposições do art. 3º do Decreto 53.495, de 30 de março de 2017, conforme abaixo discriminado:

I - Objeto do projeto de concessão e sua relevância, bem como a prioridade da respectiva execução:

O objeto desse projeto é a delegação de 1.131 km de rodovias, por meio de concessão comum, que atualmente são administrados pela EGR (741,85 km), DAER (370,66 km) e DNIT 19,09 km). Os trechos administrados pelo DNIT estão sendo estadualizados por meio de doação.

O escopo do projeto compreende a concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes das rodovias.

A malha rodoviária pavimentada gaúcha possui cerca de 8.000 quilômetros de extensão, sendo apenas 180 quilômetros de rodovias duplicadas, segundo dados do DAER de julho de 2018. Conforme levantamento da Confederação Nacional dos Transportes (CNT) publicado em 2018, em torno de 40% desta extensão tem o pavimento deteriorado, sendo classificado como ruim ou péssimo, em termos de conservação. A má conservação e a falta de capacidade das rodovias tendem a criar gargalos no escoamento da produção e na mobilidade entre municípios. Além disso, tende a aumentar o índice de acidentalidade e, por consequência, o de mortalidade.

Importante destacar o papel do Plano Estadual de Logística e Transporte (PELT), estudo contratado com recursos do Banco Mundial para realizar, através de análises de dados atuais e de projeções macroeconômicas, o diagnóstico e a identificação das deficiências e dos gargalos do sistema de transportes de cargas do Rio Grande do Sul e, através de suas conclusões, propor soluções ao gerenciamento do sistema transportador.

Nesse sentido, o PELT apresentou um Plano de Ação, no qual são elencados os projetos de acordo com priorização baseada em critérios técnicos. Este plano foi um dos elementos norteadores na escolha das rodovias a serem concedidas.

Outro fator relevante foi a carência de recursos da EGR para realização de investimentos em ampliações e obras de maior vulto, de forma a causar no usuário a percepção negativa quanto a cobrança de pedágio com baixa contrapartida de melhorias.

Visando maior concorrência na licitação, optou-se pelo agrupamento dos trechos em três blocos. Para a composição dos blocos foram considerados critérios de proximidade geográfica, viabilidade dos lotes sob forma de concessão, extensão e capacidade de atrair o maior número de investidores.

O detalhamento dos trechos por bloco, são apresentados nas tabelas abaixo:

Trechos Rodoviários do Bloco 1

Rodovia	Trecho	km Inicial	km Final	Extensão (km)
ERS-239	1	13,23	88,77	75,13
ERS-474	5	0,00	32,64	32,64
ERS-040	6	11,24	94,85	83,61
ERS-115	9	0,00	41,97	41,97
ERS-235	10	0,00	34,64	34,64
ERS-235	11	34,64	42,31	7,67
ERS-235	13	42,31	74,49	32,18
ERS-466	12	0,00	7,22	7,22
ERS-020	14	89,04	95,40	6,36
ERS-020	15	67,18	89,05	21,87
ERS-020	22	3,95	67,18	63,23
ERS-118	31	0,00	38,23	38,23
Total Bloco 1				444,74

Trechos Rodoviários do Bloco 2

Rodovia	Trecho	km Inicial	km Final	Extensão (km)
ERS-130	16	69,19	97,27	28,08

ERS-129	17	67,55	126,83	59,28
ERS-129	25	126,83	163,34	36,51
RSC-453	18	37,97	96,18	58,21
RSC-453	20	0	29,83	29,83
ERS-128	19	13,89	30,27	16,38
ERS-135	21	0	78,33	76,52(*)
ERS-324	30	188,12	292,13	104,01
BRS-470	30	152,87	158,96	6,09
Total Bloco 2				414,91

(*) exceto trecho do km 5,97 ao km 7,78 (Rodovia Federal)

Trechos Rodoviários do Bloco 3

Rodovia	Trecho	km Inicial	km Final	Extensão (km)
ERS-122	2	0,00	39,00	39,09
ERS-122	8	80,04	129,71	49,67
ERS-122	23	39,00	80,04	40,95
ERS-122	24	129,71	168,65	38,94
ERS-240	3	0,00	33,58	33,58
RSC-287	4	0,00	7,11	7,11
RSC-287	26	7,11	21,49	14,38
ERS-446	27	0,00	14,84	14,84
RSC-453	28	101,43	121,41	19,98
BR-470	32	220,5	233,5	13
Total Bloco 3				271,54

Ainda, considerando que o projeto prevê investimento obrigatório em um número expressivo de obras de ampliação de capacidade das rodovias e garante a conservação e manutenção por um período de 30 anos, mostra-se amplamente justificada a **conveniência da outorga da concessão**.

Por fim, dado o impacto das obras de infraestrutura no desenvolvimento econômico e social das regiões abarcadas, bem como os melhoramentos de segurança viária que acompanham as manutenções preventivas e de sinalização, o projeto exibe efetivo interesse público.

Considerando-se o exposto, conclui-se que o projeto de concessão dos 1.131 km de rodovias demonstra sua conveniência, prioridade e efetivo interesse público, atendendo o imperativo da Lei 14.875/16.

II - Forma jurídica específica definida para o contrato de concessão:

Concessão comum.

III - Órgãos ou entidades da Administração Estadual envolvidos e responsáveis pela implementação da concessão:

IV - As metas e resultados a serem atingidos, os respectivos prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados:

A principal meta do projeto é a duplicação de trechos urbanos e aumento de capacidade dos trechos concedido até o final da concessão. A concessionária deverá cumprir todas as especificações técnicas descritas no Plano de Exploração Rodoviária (PER), em especial: (i) obras obrigatórias (melhorias em acessos, retornos, duplicações, passagem superior e inferior, rótulas, passarelas, vias marginais), (ii) obras de duplicação condicionadas ao volume de tráfego (a principal premissa utilizada é o atingimento do limite de capacidade operacional da rodovia para justificar a duplicação através de gatilhos de investimentos) e (iii) atender os parâmetros de nível de serviço definidos no PER.

A concessionária deverá, ainda, atender a indicadores relacionados ao meio ambiente, às finanças, à qualidade, à performance, à segurança, à sustentabilidade e à responsabilidade social. O prazo do contrato da concessão terá vigência total de 30 (trinta) anos, incluídas as obras. A forma de mensuração do desempenho será definida no sistema de avaliação constante no contrato da concessão.

V - A forma de remuneração do concessionário pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a concessão, o prazo necessário à amortização dos investimentos, mediante Indicadores de resultado:

A remuneração do concessionário será realizada por tarifas pagas pelos usuários dos serviços e por receitas acessórias. A tarifa-base estimada para o projeto é composta por parcela de valor fixo somado a uma parcela de valor variável correspondente ao Trecho de Cobertura de Praça de Pedágio (TCP) de cada praça e proporção de trecho simples ou duplicado, como segue abaixo para cada bloco:

a) Bloco 1: parcela fixa de R\$ 4,00 e parcela variável de R\$ 0,0755 por km de pista simples e R\$ 0,0981 por km de pista dupla;

b) Bloco 2: parcela fixa de R\$ 3,00 e parcela variável de R\$ 0,1055 por km de pista simples e R\$ 0,1371 por km de pista dupla;

c) Bloco 3: parcela fixa de R\$ 3,00 e parcela variável de R\$ 0,0945 por km de pista simples e R\$ 0,1228 por km de pista duplas.

VI - A fonte dos recursos:

A fonte dos recursos é formada pelas receitas tarifárias e receitas acessórias. Logo, não há desembolso por parte do Governo, não impactando o orçamento do Estado do Rio Grande do Sul durante a vigência do contrato.

VII - Enquadramento, compatibilidade e adequação do projeto com o Programa de concessões, com o interesse público e a eficiência, com os interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução:

A ampliação da capacidade e da malha viária do Estado constitui um serviço público essencial e tem como objetivo fundamental o atendimento do interesse público. O contrato de concessão proporcionará melhor disponibilização dos serviços, aumento da fluidez do trânsito da região e melhoria na mobilidade da população.

Por fim, a presente inclusão do projeto de concessão de 1.131 km de rodovias no Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas-RS permitirá a realização: (i) das consultas e audiências públicas para apresentação e aprimoramento do projeto e (ii) implementação dos procedimentos licitatórios.

Porto Alegre, 8 de junho de 2021.

EDUARDO LEITE,

Presidente do CGCPPP/RS.

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
EDUARDO LEITE
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 14 de junho de 2021

Protocolo: **2021000557561**

Publicado a partir da página: **29**